

## AVISO

### REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE VINHAS - (VITIS)

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

#### CAMPANHAS 2020-2021 / 2021-2022 / 2022-2023 / 2023-2024

A Portaria n.º 323/2017 de 26 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023.

Por sua vez a Portaria 54 J/2023 de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 147/2023 de 30 de maio, estabelece as regras nacionais complementares, para o continente, das intervenções “Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)” e “Reestruturação e conversão de vinhas” do domínio B3 – Programa Nacional para apoio ao sector da vitivinicultura do eixo B - Abordagem sectorial integrada do PEPAC para Portugal, no período 2024-2027.

Tendo em consideração a existência de vários constrangimentos comunicados pelas organizações de produtores que colocam em causa a execução dos investimentos e a respetiva submissão dos pedidos de pagamento nos prazos previstos, considera-se oportuno proceder a uma prorrogação do prazo para **submissão dos pedidos de pagamento das candidaturas VITIS até ao dia 15/07/2024 e a uma prorrogação do prazo das alterações das candidaturas até ao dia 30/06/2024.**

#### NOVOS PRAZOS

##### CAMPANHA 2023/2024

Pedido de pagamento	Prorrogação de prazo
Investimentos realizados (1)	15 julho de 2024
Pagamento antecipado	15 julho de 2024

(1) São alteradas em conformidade as datas de aceitação dos pedidos de pagamento com penalização, de acordo com o definido no ponto 1 do Art.º 20.º da Portaria 54 J/2023 de 27 de fevereiro. Passando a aplicar-se o seguinte:

- De 1% por cada dia de atraso, quando o pedido de pagamento é apresentado de 16 julho até 15 de agosto de 2024;
- De 30 %, quando o pedido é apresentado de 16 de agosto a 30 setembro de 2024.

### **CAMPANHA 2022/2023**

Candidaturas para as quais foram deferidos os pedidos de prorrogação de prazo na sequência da publicação da Portaria n.º 271/2023 de 29 de agosto, passando a aplicar-se:

<b>Pedido de pagamento</b>	<b>Prorrogação de prazo</b>
<b>Investimentos realizados (2)</b>	<b>15 julho de 2024</b>
<b>Libertação de garantias</b>	<b>15 julho de 2024</b>

(2) São alteradas em conformidade as datas de aceitação dos pedidos de pagamento com penalização, de acordo com o definido no ponto 1 do Art.º 16.º do Anexo à Portaria 220/2019 de 16 de julho. Passando a aplicar-se o seguinte:

- De 1% por cada dia de atraso, quando o pedido de pagamento é apresentado de 16 julho até 15 de agosto de 2024;
- De 30 %, quando o pedido é apresentado de 16 de agosto a 30 setembro de 2024.

### **CAMPANHAS 2020/2021 e 2021/2022**

Candidaturas para as quais foram deferidos os pedidos de prorrogação de prazo na sequência da publicação da Portaria n.º 271/2023 de 29 de agosto, passando a aplicar-se:

<b>Pedido de pagamento</b>	<b>Prorrogação de prazo</b>
<b>Libertação de garantias</b>	<b>15 julho de 2024</b>

Lisboa, 14 junho de 2024

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I.P.